





A Srta. Samara Rodrigues dos Santos Controle Interno Nesta.

Senhorita Controladora,

Estamos encaminhando à V.Srta. para apreciação e dá parecer técnico, os autos da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2023**, originada do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2023**, que teve como objetivo a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO – MA, conforme preconiza a Lei federal 10.520/002.**

Campestre do Maranhão - MA, de 03 de março de 2023.

EVANDRO ALVES PEREIRA

Pregoeiro



CONTROLADORIA DO MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA PARECER TÉCNICO DO CONTROLADOR GERAL

Processo Administrativo nº 020/2023

Pregão Eletrônico nº 001/2023

Tipo: Menor preço por item

Interessado: Comissão Permanente de Licitação do Município de Campestre do

Maranhão-MA.

Assunto: Tratam da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023, tendo

como objetivo o Registro de Preço para futura Contratação de empresa especializada

para o fornecimento parcelado de gênero alimentícios para atender as necessidades da

Educação Pública do Município de Campestre do Maranhão-MA.

OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gênero alimentícios para atender as necessidades da Educação Pública do Município de Campestre do Maranhão-MA.

É o relatório.

1. DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal de 1988, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno do Município de Campestre do Maranhão-MA, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público. Tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

2. DA ANÁLISE

Conforme se entende dos autos, foi constituída a modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023; Processo Administrativo nº 020/2023, o qual se encontra disciplinado no





âmbito da administração Pública, e atende pelo Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/93.

2.1 Padronização do Processo

Levando em consideração, referir-se de Pregão Eletrônico para formação de Ata de Registro de Preços para eventuais contratações, além das disposições contidas na Lei Geral de Licitações – que no caso tem aplicação subsidiária – está instruído com as peças:

- ✓ Capa;
- ✓ Solicitação de abertura de licitação feita pela Secretaria Municipal de Educação;
- ✓ Pesquisa de Preços;
- ✓ Autorização da Secretária Adjunta Municipal de Educação para abertura do processo licitatório;
- ✓ Termo de Referência;
- ✓ Despacho;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação e Financeira;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- ✓ Portaria nomeando o pregoeiro;
- ✓ Autuação do Processo de Contratação;
- ✓ Despacho solicitando parecer da minuta do edital e seus anexos;
- ✓ Minuta do Edital;
- ✓ Parecer da Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica;
- ✓ Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico no dia 18 de janeiro de 2023;
 Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2023;
- ✓ Solicitação de parecer técnico conclusivo;

Em rigor, quando da elaboração do Parecer Preliminar, nada foi constatado de irregularidade após rigorosa análise.

Dando prosseguimento ao certame, devem ser observadas as determinações contidas no artigo 3º do Decreto Federal nº 10.024/2019 conceitua bens comuns, veja-se:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;





Sobre a temática também, se faz necessário descrever neste parecer o sentido dado pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, que condicionou a obrigatoriedade de adoção pelo Ente Municipal na Modalidade Pregão Eletrônico, aos casos previstos no art. 1º § 3º, abaixo colacionado:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Destarte, verificando a norma ao procedimento analisado, observa-se que foram respeitadas as formalidades exigidas, não existindo vício insanável.

2.2 Edital de Licitação

O procedimento administrativo está instruído com a minuta do Contrato, devidamente analisado pela Assessoria e Consultoria Técnica Jurídica.

No referido Contrato consta a legislação pertinente, bem como a parte interessada em licitar, qual seja o Município de Campestre do Maranhão-MA, por intermédio de seu pregoeiro, externando a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2023; Processo Administrativo nº 20/2023, que teve como objetivo Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gênero alimentícios para atender as necessidades da Educação Pública do Município de Campestre do Maranhão-MA. Contratos e anexos que fazem parte do presente procedimento.

3. CONCLUSÕES

Diante dos necessários exames dos itens que compõem este processo e, da análise dos procedimentos apresentados pela Comissão Permanente de Licitação e, ainda,





pelos pareceres exarados pela Douta Procuradoria Municipal, entendemos encontrarse o mesmo em consonância com a legislação pátria vigente e demais procedimentos administrativos.

A Controladoria Geral do Município de Campestre do Maranhão-MA, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual opinamos pela **CONFORMIDADE** do Processo Administrativo nº 020/2023, Pregão Eletrônico nº 001/2023, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

É o parecer.

Encaminham-se os autos á Sr.ª Juma Aguiar Lima, Secretaria Municipal de Educação para que, concordando conveniente e oportuno, proceda a homologação.

Campestre do Maranhão/ MA, o3 de março 2023

Samara Rodrigues dos Santos Samara Rodrigues dos Santos Controlador Geral de Gampestre do Maranhão-MA

Portarian 83,3/2021